

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se conforme passa a expor:

1. Rateio

Inicialmente, cabe ressaltar que a Administração Judicial apresentou pedido de pagamento aos credores extraconcursais e trabalhistas com suas premissas em 29/01/2025, id. 13.059. Nessa ocasião, informou que o valor pago aos credores seria de até R\$ 70.315,51 (setenta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

O Administrador Judicial, verificando a quantidade de peças juntadas ao processo com o único propósito de informar dados para recebimento de crédito se mostra desmedida.

Deste modo, ante a concordância do Ministério Público (id. 13.244, item 20), entende o AJ ser necessário a publicação de edital para cientificar os credores que seus dados bancários devem ser enviados para o e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br e possibilitar, assim, a conclusão do rateio.

2. Procedimento para rateio

Para o início do rateio, é necessário a adoção de algumas medidas para viabilizar os pagamentos na forma apresentada pela Administração Judicial, conforme se observa a seguir:



- a) Para que os credores tomem conhecimento do início do pagamento, deve-se publicar Edital de Aviso de Pagamento (Doc.1) com a listagem de Credores que serão pagos.
- b) Aqueles que não constarem da lista, devem entrar em contato com a Administração Judicial, a fim de verificar as causas da ausência.
- c) Para que entrem em contato e informem os dados bancários, a Administração Judicial disponibiliza o e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br.

3. Conclusão.

Ante o exposto, serve a presente para:

- a) Requerer autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais;
- b) Requerer a publicação de Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários e venham a dirimir suas dúvidas pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br;

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

EDITAL – AVISO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - ART. 149 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF 09.372.578/0001-73, EXPANDIR FRANQUIAS S.A. – CNPJ/MF 13.281.569/0001-14, NET PRICE TURISMO S.A. – CNPJ/MF 00.675.729/0001-68, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. – CNPJ/MF 09.283.038/0001-93, BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF 12.581.133/0001-88 E GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF 12.107.005/0001-05

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001. Edital de Aviso de Pagamento aos Credores, nos termos do artigo 149 da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo:

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Edital para ciência dos credores, na forma abaixo:

O Doutor Leonardo de Castro Gomes, Juiz de Direito Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos credores que do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF 09.372.578/0001-73, EXPANDIR FRANQUIAS S.A. – CNPJ/MF 13.281.569/0001-14, NET PRICE TURISMO S.A. – CNPJ/MF 00.675.729/0001-68, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. – CNPJ/MF 09.283.038/0001-93, BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF 12.581.133/0001-88 E GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF 12.107.005/0001-05, que teve sua falência decretada em 18/09/2014, promoverá o pagamento aos credores, nos termos do art. 149 da Lei nº 11.101/2005, bem como os artigos 84 e 83 da mesma lei.

A relação de nomes dos credores que fazem jus ao pagamento e os valores a serem recebidos será disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (<https://www.tjrj.jus.br/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial>) e no site dos Administradores Judiciais (<https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/massa-falida-de-expandir-participacoes-s-a/?opcao=pagamentos>).

A contar da publicação do presente edital, os credores que não constarem na lista de pagamentos, deverão, até o dia 18 de julho de 2025, entrar em contato com os administradores judiciais pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br a fim de verificar as causas da ausência.

Os credores que fizerem jus ao pagamento devem informar, pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br, nome completo, CPF e dados bancários (Banco, agência e conta), bem como anexar ao e-mail cópia do documento de identificação com foto e CPF, para a emissão de mandado de pagamento pelo cartório da terceira vara empresarial do Estado do Rio de Janeiro.

Os procuradores que tiverem instrumento para receber o crédito pelos seus representados devem comparecer ao endereço físico do Administrador Judicial Licks Associados à Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, às terças-feiras, no horário de 9h às 13h, e às quintas-feiras, no horário de 13h às 17h, com envelope contendo a procuração atualizada (desde a data de publicação deste edital em diante) com poderes para receber o crédito e o valor expresso que receberá, com firma reconhecida por autenticidade, cópias autenticadas de documento de identificação com foto e CPF do representante e do representado, bem como nome completo e os dados bancários do representante (Banco, agência e conta).

Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Sétimo Andar, Castelo, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/07/2025
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	09/06/2025



Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Falido: ALBERTO YOUSSEF
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 09/06/2025

Decisão

1) A proposta de rateio da AJ de ID 12936, foi impugnada pelos credores de ID 12.936 (MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE); 12.95 e 13039 (EDJA ALVES DE SOUZA); 13017 (GUILHERME ROCHA PECLAT); 13043 (SIMONE MARIA CABRAL POIER)

A impugnação de ID 12.962 e 12981 (ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA), versa quanto a forma de rateio sugerida e o descumprimento da transação celebrada entre o Grupo Máxima e a Massa Falida.

ID 13.060 - Em sua petição, o Administrador Judicial apresenta novas premissas de rateio para distribuição de recursos líquidos, após o pagamento dos credores extraconcursais, entre os 332 (trezentos e trinta e dois). Pretende o pagamento integral de 315 (trezentos e quinze) créditos, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) dos credores da Classe I, com o pagamento parcial de 17 (dezessete) credores. Pugna pelo deferimento das seguintes providências:

- a) apresenta as premissas de rateio aos credores trabalhistas que receberão até R\$ 70.315,51 (setenta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) cada. Nesta metodologia, não restará saldo devedor nas contas judiciais;
- b) requer autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais;
- c) informa a parcial alteração dos credores extraconcursais;
- d) requer a publicação de Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários e venham a dirimir suas dúvidas pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br;
- e) informa que a Administração Judicial identificou potenciais ativos para serem arrecadados em prol dos credores, cujos esclarecimentos serão prestados após a análise das decisões que foram anuladas no âmbito da Justiça Federal, relacionadas ao Sr. Alberto Youssef.

O Ministério Público (ID 13245) apresenta manifestação favorável aos requerimentos da AJ principalmente no que se refere aos parâmetros de rateio em favor dos credores.

ID 13073 (JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS) e 13080 (TATHIANA CHEDID VIEIRA ALVES)- Apresentam novas impugnações à lista de rateio cujo valor a ser pago a credora seja menor do que já estabelecido anteriormente e aceitam o valor de R\$ 8.442,72, como pagamento da 1ª parcela do montante a ser pago.

ID 13158- O credor Eduardo Roberto Reis, impugna o seu valor apresentado na lista de ID 13069.

EIS O RELATO. DECIDO.

Cuida-se de apreciar premissa de rateio apresentada pelo AJ, com vistas ao início do pagamento dos credores da classe I, trabalhista.

QGC consolidado, já com retificações, foi apresentado pelo AJ no ID 10879, cujo edital foi publicado no ID 10913.

Houve decisão de ID 12265, item 2, determinando à AJ a apresentação de premissas para o início dos pagamentos referentes aos credores da Classe I e a unificação das contas judiciais vinculadas ao processo.

Nova decisão, no ID 13023, deferiu o pagamento de 60% da remuneração do Administrador Judicial, e determinou sua manifestação sobre todos os requerimentos pendentes de sua análise e impugnações ao plano de pagamento apresentada.

Verifica-se dos autos que já foram apresentadas três premissas de rateio (ID's 12.730, 12.872, 13.059), e todas foram alvo de impugnações de credores trabalhistas. A última premissa, no ID 13059, foi alvo das impugnações de ID 13073, 13080 e 13158.

A Administração Judicial, no ID 13223, já apresentou manifestação quanto às impugnações de ID 13073 (JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS) e 13080 (TATHIANA CHEDID VIEIRA ALVES).

O que se verifica no presente feito é uma avalanche de manifestações apresentadas pelos credores a cada nova premissa apresentada pela AJ o que vem tumultuando e atrasando o andamento do feito.

Da mesma forma, os questionamentos quanto a descumprimento da transação da Massa Falida com o Grupo Máxima não merecem prosperar, considerando os termos do Acordo homologado (sentença proferida nos autos nº 0266060-36.2018.8.19.0001, transitada em julgado), que já foram questionados pelo credor ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, nestes autos, e objeto de Embargos de Declaração com decisão no ID 11647, complementada pela decisão de 11746, irrecorrida.

Todavia, as premissas apresentadas pela Administração Judicial não têm previsão na legislação falimentar, sendo o rateio proporcional um princípio legal aplicado em situações de concurso de credores da mesma natureza.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONCURSO DE CREDITORES. FORMA DE RATEIO. PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO VALOR DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. ART.962 DO CC. PRECEDENTE. LIMITAÇÃO A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS. ART. 83, I, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE. REGRA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE USO DA ANALOGIA. CONCURSO ESPECIAL E CONCURSO UNIVERSAL QUE APRESENTAM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. RECURSO PROVIDO. (REsp n. 1.989.088/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022)".

Dessa forma, a despeito da manifestação favorável do MP. DETERMINO:

- (a) Venha proposta de rateio, que deve contemplar a totalidade dos credores da classe I, constantes do QGC de ID 10879- tacitamente homologado pela decisão de ID 12265 que determinou o início dos pagamentos. Certo que, qualquer plano de pagamento deve prever o rateio proporcional ao crédito de cada credor, a fim de garantir o par conditio creditorum.
- (b) Venha nova minuta do Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários diretamente ao AJ pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br;
- (c) Providencie o cartório o saldo atualizado da conta da massa;
- (d) Defiro a alteração requerida pelo AJ dos credores extraconcursais.

2) ID 13185- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, per si como credor extraconcursal e na qualidade de patrono de diversos credores trabalhistas,

ante suposta omissão constante da decisão de ID 13104, ao deixar de mencionar sua petição de ID 12981, noticiando o descumprimento da transação celebrada entre o Grupo Máxima e a Massa Falida a fim de que a AJ seja instada a respondê-la.

A AJ, no ID 13223, apresentou esclarecimentos aos questionamentos no que concerne ao rateio impugnado, tendo apresentadas novas premissas de pagamento

Quanto aos demais pleitos, o Administrador Judicial ressalta que versam sobre matérias preclusas e desta forma, causam estranheza e tumulto processual ao serem trazidos aos autos às vésperas da iminência da realização do rateio.

Argumenta que, para além da prática de atos contraditórios há violação à coisa julgada e reexame de matéria preclusa. O direito à ação e o direito de petição são garantias fundamentais que asseguram o acesso à justiça e aos Poderes Públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal. Entretanto, a Lei coíbe o abuso desse direito.

O MP, no ID 13245, opina pela rejeição dos embargos.

EIS O RELATO. DECIDO.

Recebo os ED por tempestivos, no mérito NEGO-LHES acolhimento, uma vez que a decisão não se ressentia da alegada omissão. O que deseja o peticionante é reabrir discussão sobre o tema já ultrapassada pelas decisões de ID 11647, complementada pela decisão de ID 11746, irrecorrida.

3) ID 13108- Relatório apresentado pela AJ.

Aos interessados, Falida e MP.

4) ID 13133; 13138; 13141; 13144; 13147; 13150; 13153; 13156; 13162; 13165; 13168; 13171; 13174; 13177; 13180; 13183- Os credores informam os dados bancários de seu patrono para expedição de mandado de pagamento. Ao AJ para ciência.

5) ID 13135- Venha os dados bancários do credor.

6) ID 13229- A credora indica conta corrente de sua patrona. À AJ para ciência.

7) ID 13208, 13210; 13212; 13215; 13218; - Os credores MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE, ANA LÚCIA FERREIRA RIVEIRO, LUIZ GONZAGA VIEIRA, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, LUCÍLIA ARÊAS GONÇALVES PINTO, informam seus dados bancários. À AJ para ciência.

8) ID 13233- CARLOS COSTA PEREIRA DA COSTA MARTIGNON, ex-sócio da falida, que, ante alteração de seu sobrenome, em virtude de casamento, requer autorização judicial para emissão de passaporte, comunicando que as restrições no presente processo não impedem a renovação de seu passaporte.

No ID 13245, não houve oposição do MP.

OFICIE-SE à Polícia Federal informando que não há óbice deste juízo para a renovação do passaporte.

Rio de Janeiro, 14/07/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4UDL.X7HR.J5A3.EX94**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Garcia & Meirelles
Advogadas Associadas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA já devidamente qualificado nos autos do
presente feito, por sua advogada, vem expor e requerer, como segue.

tendo em vista a listagem de fls. 13.069, e a fim de viabilizar a expedição de
mandado de pagamento, vem informar os dados bancários de sua patrona, a
saber:

No mais, informa que os dados bancários e a Carteira de
Identidade do credor também foram enviados ao e-mail informado no
edital de credores - pagamentomarsans@licksassociados.com.br , conforme
e-mail em anexo.

Desta forma, requer o credor a expedição de Mandado de Pagamento, nos
termos requeridos.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Margaret Garcia Coura - OAB/RJ 68.064

Dados para pagamento de Crédito LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

margaret@garciaemeirelles.com.br | 16:27 | 1 minuto(s) de leitura

Prezados.

Seguem os dados para expedição do mandado de pagamento do crédito de LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, conforme orientação dada nos autos do processo de recuperação judicial/falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001:

Credor: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

CPF: 276.584.147-00

Dados bancários

Titular: MARGARET GARCIA COURA

CPF: 573.556.737-34

Banco: ITAÚ - Código do Banco: 341

Agência: 0477

Conta corrente nº: 35328-8

Observações: Chave PIX 573.556.737-34

Valor: R\$ 8.864,99 | Rateio: R\$ 8.442,72 | Limite: R\$ 8.864,99

O documento pessoal do credor está em anexo.

Sem prejuízo, poderia me esclarecer quanto tempo vocês estão levando para fazer o pagamento?

Peço por gentileza que confirme o recebimento do presente e-mail.

Att.

Margaret G. Coura.



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/07/2025

Certidão de publicação 24356

Intimação

Número do processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 23/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

NET PRICE TURISMO S. A.

LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

GUSTAVO LICKS

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

ALBERTO YOUSSEF

Advogado(as): SANDRO TORRES REIS - OAB RJ - 92957

MÁRIO LUÍS SOARES RIBEIRO - OAB RJ - 75289

GILSETE ARÊAS DE MORAES - OAB RJ - 86368

ALESSANDRO JOSE SILVA LODI - OAB SP - 138321

JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA - OAB SP - 264944

GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - OAB BA - 15533

HENRIQUE LOPES DE SOUZA - OAB RJ - 115596

ANA LÚCIA FERREIRA RIVEIRO - OAB RJ - 81534

WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA - OAB RJ - 176087

DÉBORA GOMES KRÖHLING - OAB RJ - 149032

IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO - OAB BA -

14593

RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA - OAB RJ - 162078

VANDERLEI QUARTAROLO - OAB SP - 433621

LILIA PIMENTEL DINELLY - OAB SP - 204320

SIDNEY BOMBARDA - OAB SP - 34794

DIOGO RAMOS PINTO GOMES - OAB RJ - 125922

MICHELE CRISTINA MELO DA SILVA DOS REIS - OAB RJ - 114109

FERNANDO DENIS MARTINS - OAB SP - 182424

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB RJ - 212264

MILTON DE SOUZA JUNIOR - OAB RJ - 144457

CINTHIA JARDIM DE MENEZES - OAB RJ - 141400

EDIANA DIAS CALDAS - OAB RJ - 145250

IBSEN NOVAES JUNIOR - OAB BA - 14734

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA - OAB RJ - 77393

RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES - OAB CE - 16077

EDGARD DE OLIVEIRA - OAB RJ - 55290

VICTOR SAMIR FONSECA MENDES - OAB PE - 30574

RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA - OAB RJ - 98919

MAIRA FERREIRA GRANIER - OAB RJ - 147910

FLAVIO PASCHOA JUNIOR - OAB SP - 332620

MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO - OAB RJ - 177479

DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ - OAB RJ - 166073

RODRIGO FUX - OAB RJ - 154760

VALERIA GALVAO FREIRE - OAB SP - 107057

CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO - OAB RJ - 131987

CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK - OAB RJ - 55295

FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - OAB BA - 17065

LEONARDO CREMASCO SARTORIO - OAB SP - 257432

DANIELA CASIMIRO DRUMMOND - OAB RJ - 98631

JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO - OAB RJ - 170401

ANTONIO RODRIGO SANT ANA - OAB SP - 234190

MARCIO MAIA DE BRITTO - OAB SP - 205984

TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB SP - 194583

CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB SP - 132306



FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064

ADAUTO JOSÉ FERREIRA - OAB SP - 175591

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB SP -
117417

ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA - OAB SP - 243159

CATIA ZILLO MARTINI - OAB SP - 172402

WILLIAM CARMONA MAYA - OAB SP - 257198

EDUARDO GALAN FERREIRA - OAB RJ - 178102

MARCIO MARTELLO PANNON - OAB RJ - 120699

DANIEL DE SOUZA VELLAME - OAB RJ - 166863

EDUARDO VITAL CHAVES - OAB RJ - 181103

JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES - OAB
RJ - 147991

LUIZ CLAUDIO FRANCA VELLOZO - OAB RJ - 45414

RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO -
OAB RJ - 137542

OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO - OAB
RJ - 99758

MARCELO PEREIRA LOBO - OAB SC - 12325

RENATO DE MELLO ALMADA - OAB SP - 134340

RAFAEL TUROLA PIOVEZAN - OAB SP - 189324

WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO - OAB RJ -
128768

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184



Teor da Comunicação

1) A proposta de rateio da AJ de ID 12936, foi impugnada pelos credores de ID 12.936 (MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE); 12.95 e 13039 (EDJA ALVES DE SOUZA); 13017 (GUILHERME ROCHA PECLAT); 13043 (SIMONE MARIA CABRAL POIER) A impugnação de ID 12.962 e 12981 (ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA), versa quanto a forma de rateio sugerida e o descumprimento da transação celebrada entre o Grupo Máxima e a Massa Falida. ID 13.060 - Em sua petição, o Administrador Judicial apresenta novas premissas de rateio para distribuição de recursos líquidos, após o pagamento dos credores extraconcursais, entre os 332 (trezentos e trinta e dois). Pretende o pagamento integral de 315 (trezentos e quinze) créditos, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) dos credores da Classe I, com o pagamento parcial de 17 (dezessete) credores. Pugna pelo deferimento das seguintes providências: a) apresenta as premissas de rateio aos credores trabalhistas que receberão até R\$ 70.315,51 (setenta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) cada. Nesta metodologia, não restará saldo devedor nas contas judiciais; b) requer autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais; c) informa a parcial alteração dos credores extraconcursais; d) requer a publicação de Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários e venham a dirimir suas dúvidas pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br; e) informa que a Administração Judicial identificou potenciais ativos para serem arrecadados em prol dos credores, cujos esclarecimentos serão prestados após a análise das decisões que foram anuladas no âmbito da Justiça Federal, relacionadas ao Sr. Alberto Youssef. O Ministério Público (ID 13245) apresenta manifestação favorável aos requerimentos da AJ principalmente no que se refere aos parâmetros de rateio em favor dos credores. ID 13073 (JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS) e 13080 (TATHIANA CHEDID VIEIRA ALVES)- Apresentam novas impugnações à lista de rateio cujo valor a ser pago a credora seja menor do que já estabelecido anteriormente e aceitam o valor de R\$ 8.442,72, como pagamento da 1ª parcela do montante a ser pago. ID 13158- O credor Eduardo Roberto Reis, impugna o seu valor apresentado na lista de

ID 13069. EIS O RELATO. DECIDO. Cuida-se de apreciar premissa de rateio apresentada pelo AJ, com vistas ao início do pagamento dos credores da classe I, trabalhista. QGC consolidado, já com retificações, foi apresentado pelo AJ no ID 10879, cujo edital foi publicado no ID 10913. Houve decisão de ID 12265, item 2, determinando à AJ a apresentação de premissas para o início dos pagamentos referentes aos credores da Classe I e a unificação das contas judiciais vinculadas ao processo. Nova decisão, no ID 13023, deferiu o pagamento de 60% da remuneração do Administrador Judicial, e determinou sua manifestação sobre todos os requerimentos pendentes de sua análise e impugnações ao plano de pagamento apresentada. Verifica-se dos autos que já foram apresentadas três premissas de rateio (ID's 12.730, 12.872, 13.059), e todas foram alvo de impugnações de credores trabalhistas. A última premissa, no ID 13059, foi alvo das impugnações de ID 13073, 13080 e 13158. A Administração Judicial, no ID 13223, já apresentou manifestação quanto às impugnações de ID 13073 (JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS) e 13080 (TATHIANA CHEDID VIEIRA ALVES). O que se verifica no presente feito é uma avalanche de manifestações apresentadas pelos credores a cada nova premissa apresentada pela AJ o que vem tumultuando e atrasando o andamento do feito. Da mesma forma, os questionamentos quanto a descumprimento da transação da Massa Falida com o Grupo Máxima não merecem prosperar, considerando os termos do Acordo homologado (sentença proferida nos autos nº 0266060-36.2018.8.19.0001, transitada em julgado), que já foram questionados pelo credor ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, nestes autos, e objeto de Embargos de Declaração com decisão no ID 11647, complementada pela decisão de 11746, irrecorrida. Todavia, as premissas apresentadas pela Administração Judicial não têm previsão na legislação falimentar, sendo o rateio proporcional um princípio legal aplicado em situações de concurso de credores da mesma natureza. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONCURSO DE CREDITORES. FORMA DE RATEIO. PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO VALOR DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. ART. 962 DO CC. PRECEDENTE. LIMITAÇÃO A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS. ART. 83, I, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE. REGRA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE USO DA ANALOGIA. CONCURSO ESPECIAL E CONCURSO UNIVERSAL QUE APRESENTAM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. RECURSO PROVIDO. (REsp n. 1.989.088/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022). Dessa forma, a despeito da manifestação favorável do MP. DETERMINO: (a) Venha proposta de rateio, que deve contemplar a totalidade dos credores da classe I, constantes do QGC de ID 10879- tacitamente homologado pela decisão de ID 12265 que determinou o início dos pagamentos. Certo que, qualquer plano de pagamento deve prever o rateio proporcional ao crédito de cada credor, a fim de garantir o par conditio creditorum. (b) Venha nova minuta do Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários diretamente ao AJ pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br; (c) Providencie o cartório o saldo atualizado da conta da massa; (d) Defiro a alteração requerida pelo AJ dos credores extraconcursais. 2) ID 13185- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, per si como credor extraconcursal e na qualidade de patrono de diversos credores trabalhistas, ante suposta omissão constante da decisão de ID 13104, ao deixar de mencionar sua petição de ID 12981, noticiando o descumprimento da transação celebrada entre o Grupo Máxima e a Massa Falida a fim de que a AJ seja instada a respondê-la. A AJ, no ID 13223, apresentou esclarecimentos aos questionamentos no que concerne ao rateio impugnado, tendo apresentadas novas premissas de pagamento. Quanto aos demais pleitos, o Administrador Judicial ressalta que versam sobre matérias preclusas e desta forma, causam estranheza e tumulto processual ao serem trazidos aos autos às vésperas da iminência da realização do rateio. Argumenta que, para além da prática de atos contraditórios há violação à coisa julgada e reexame de matéria preclusa. O direito à ação e o direito de petição são garantias fundamentais que asseguram o acesso à justiça e aos Poderes Públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal. Entretanto, a Lei coíbe o abuso desse direito. O MP, no ID 13245, opina pela rejeição dos embargos. EIS O RELATO. DECIDO. Recebo os ED por tempestivos, no mérito NEGOU-LHES acolhimento, uma vez que a decisão não se ressentiu da alegada omissão. O que deseja o peticionante é reabrir discussão sobre o tema já ultrapassada pelas decisões de ID 11647, complementada pela decisão de 11746, irrecorrida. 3) ID 13108- Relatório apresentado pela AJ. Aos interessados, Falida e MP. 4) ID 13133; 13138; 13141; 13144; 13147; 13150; 13153; 13156; 13162; 13165; 13168; 13171; 13174; 13177; 13180; 13183- Os credores informam os dados bancários de seu patrono para expedição de mandado de pagamento. Ao AJ para ciência. 5) ID 13135- Venha os dados bancários do credor. 6) ID 13229- A credora indica conta corrente de sua patrona. À AJ para ciência. 7) ID 13208, 13210; 13212; 13215; 13218; - Os credores MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE, ANA LÚCIA FERREIRA RIVEIRO, LUIZ GONZAGA VIEIRA, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, LUCÍLIA ARÊAS GONÇALVES PINTO, informam seus dados bancários. À AJ para ciência. 8) ID 13233- CARLOS COSTA PEREIRA DA COSTA MARTIGNON, ex-sócio da falida, que, ante alteração de seu sobrenome, em virtude de casamento, requer autorização judicial para emissão de passaporte, comunicando que as restrições no presente processo não impedem a renovação de seu passaporte. No ID 13245, não houve oposição do MP. OFICIE-SE à Polícia Federal informando que não há óbice deste juízo para a renovação do passaporte.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBY7ofzrACqTzVnqjYn27bML/certidao>
Código da certidão: dQP4g8rBY7ofzrACqTzVnqjYn27bML

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

24/07/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Falido: ALBERTO YOUSSEF
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) A proposta de rateio da AJ de ID 12936, foi impugnada pelos credores de ID 12.936 (MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE); 12.95 e 13039 (EDJA ALVES DE SOUZA); 13017 (GUILHERME ROCHA PECLAT); 13043 (SIMONE MARIA CABRAL POIER)

A impugnação de ID 12.962 e 12981 (ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA), versa quanto a forma de rateio sugerida e o descumprimento da transação celebrada entre o Grupo Máxima e a Massa Falida.

ID 13.060 - Em sua petição, o Administrador Judicial apresenta novas premissas de rateio para distribuição de recursos líquidos, após o pagamento dos credores extraconcursais, entre os 332 (trezentos e trinta e dois). Pretende o pagamento integral de 315 (trezentos e quinze) créditos, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) dos credores da Classe I, com o pagamento parcial de 17 (dezesete) credores. Pugna pelo deferimento das seguintes providências:

- a) apresenta as premissas de rateio aos credores trabalhistas que receberão até R\$ 70.315,51 (setenta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) cada. Nesta metodologia, não restará saldo devedor nas contas judiciais;**
- b) requer autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais;**
- c) informa a parcial alteração dos credores extraconcursais;**
- d) requer a publicação de Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários e venham a dirimir suas dúvidas pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br;**
- e) informa que a Administração Judicial identificou potenciais ativos para serem arrecadados em prol dos credores, cujos esclarecimentos serão prestados após a análise das decisões que foram anuladas no âmbito da Justiça Federal, relacionadas ao Sr. Alberto Youssef.**

O Ministério Público (ID 13245) apresenta manifestação favorável aos requerimentos da AJ

principalmente no que se refere aos parâmetros de rateio em favor dos credores.

ID 13073 (JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS) e 13080 (TATHIANA CHEDID VIEIRA ALVES)- Apresentam novas impugnações à lista de rateio cujo valor a ser pago a credora seja menor do que já estabelecido anteriormente e aceitam o valor de R\$ 8.442,72, como pagamento da 1ª parcela do montante a ser pago.

ID 13158- O credor Eduardo Roberto Reis, impugna o seu valor apresentado na lista de ID 13069.

EIS O RELATO. DECIDO.

Cuida-se de apreciar premissa de rateio apresentada pelo AJ, com vistas ao início do pagamento dos credores da classe I, trabalhista.

QGC consolidado, já com retificações, foi apresentado pelo AJ no ID 10879, cujo edital foi publicado no ID 10913.

Houve decisão de ID 12265, item 2, determinando à AJ a apresentação de premissas para o início dos pagamentos referentes aos credores da Classe I e a unificação das contas judiciais vinculadas ao processo.

Nova decisão, no ID 13023, deferiu o pagamento de 60% da remuneração do Administrador Judicial, e determinou sua manifestação sobre todos os requerimentos pendentes de sua análise e impugnações ao plano de pagamento apresentada.

Verifica-se dos autos que já foram apresentadas três premissas de rateio (ID's 12.730, 12.872, 13.059), e todas foram alvo de impugnações de credores trabalhistas. A última premissa, no ID 13059, foi alvo das impugnações de ID 13073, 13080 e 13158.

A Administração Judicial, no ID 13223, já apresentou manifestação quanto às impugnações de ID 13073 (JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS) e 13080 (TATHIANA CHEDID VIEIRA ALVES).

O que se verifica no presente feito é uma avalanche de manifestações apresentadas pelos credores a cada nova premissa apresentada pela AJ o que vem tumultuando e atrasando o andamento do feito.

Da mesma forma, os questionamentos quanto a descumprimento da transação da Massa Falida com o Grupo Máxima não merecem prosperar, considerando os termos do Acordo homologado (sentença proferida nos autos nº 0266060-36.2018.8.19.0001, transitada em julgado), que já foram questionados pelo credor ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, nestes autos, e objeto de Embargos de Declaração com decisão no ID 11647, complementada pela decisão de 11746, irrecorrida.

Todavia, as premissas apresentadas pela Administração Judicial não têm previsão na legislação falimentar, sendo o rateio proporcional um princípio legal aplicado em situações de concurso de credores da mesma natureza.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONCURSO DE CREDITORES. FORMA DE RATEIO. PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO VALOR DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. ART.962 DO CC. PRECEDENTE. LIMITAÇÃO A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS. ART. 83, I, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE. REGRA ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE USO DA ANALOGIA. CONCURSO ESPECIAL E CONCURSO UNIVERSAL QUE APRESENTAM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. RECURSO PROVIDO. (REsp n. 1.989.088/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022)".

Dessa forma, a despeito da manifestação favorável do MP. DETERMINO:

- (a) Venha proposta de rateio, que deve contemplar a totalidade dos credores da classe I, constantes do QGC de ID 10879- tacitamente homologado pela decisão de ID 12265 que determinou o início dos pagamentos. Certo que, qualquer plano de pagamento deve prever o rateio proporcional ao crédito de cada credor, a fim de garantir o par conditio creditorum.
- (b) Venha nova minuta do Edital de Pagamento aos Credores, a fim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários diretamente ao AJ pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br;
- (c) Providencie o cartório o saldo atualizado da conta da massa;
- (d) Defiro a alteração requerida pelo AJ dos credores extraconcursais.

2) ID 13185- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, per si

como credor extraconcursal e na qualidade de patrono de diversos credores trabalhistas, ante suposta omissão constante da decisão de ID 13104, ao deixar de mencionar sua petição de ID 12981, noticiando o descumprimento da transação celebrada entre o Grupo Máxima e a Massa Falida a fim de que a AJ seja instada a respondê-la.

A AJ, no ID 13223, apresentou esclarecimentos aos questionamentos no que concerne ao rateio impugnado, tendo apresentadas novas premissas de pagamento

Quanto aos demais pleitos, o Administrador Judicial ressalta que versam sobre matérias preclusas e desta forma, causam estranheza e tumulto processual ao serem trazidos aos autos às vésperas da iminência da realização do rateio.

Argumenta que, para além da prática de atos contraditórios há violação à coisa julgada e reexame de matéria preclusa. O direito à ação e o direito de petição são garantias fundamentais que asseguram o acesso à justiça e aos Poderes Públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal. Entretanto, a Lei coíbe o abuso desse direito.

O MP, no ID 13245, opina pela rejeição dos embargos.

EIS O RELATO. DECIDO.

Recebo os ED por tempestivos, no mérito NEGO-LHES acolhimento, uma vez que a decisão não se ressentida da alegada omissão. O que deseja o peticionante é reabrir discussão sobre o tema já ultrapassada pelas decisões de ID 11647, complementada pela decisão de 11746, irrecorrida.

3) ID 13108- Relatório apresentado pela AJ.

Aos interessados, Falida e MP.

4) ID 13133; 13138; 13141; 13144; 13147; 13150; 13153; 13156; 13162; 13165; 13168; 13171; 13174; 13177; 13180; 13183- Os credores informam os dados bancários de seu patrono para expedição de mandado de pagamento. Ao AJ para ciência.

5) ID 13135- Venha os dados bancários do credor.

6) ID 13229- A credora indica conta corrente de sua patrona. À AJ para ciência.

7) ID 13208, 13210; 13212; 13215; 13218; - Os credores MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE, ANA LÚCIA FERREIRA RIVEIRO, LUIZ GONZAGA VIEIRA, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, LUCÍLIA ARÊAS GONÇALVES PINTO, informam seus dados bancários. À AJ para ciência.

8) ID 13233- CARLOS COSTA PEREIRA DA COSTA MARTIGNON, ex-sócio da falida, que, ante alteração de seu sobrenome, em virtude de casamento, requer autorização judicial para emissão de passaporte, comunicando que as restrições no presente processo não impedem a renovação de seu passaporte.

No ID 13245, não houve oposição do MP.

OFICIE-SE à Polícia Federal informando que não há óbice deste juízo para a renovação do passaporte.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 13.255/13.258, bem como do relatório apresentado pelo administrador judicial às fls. 13.107/13.130.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP03 202500100130179808 28/07/25 19:34:4010553 PROTELET

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/07/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...2; 13165; 13168; 13171; 13174; 13177; 13180; 13183- Os credores informam os dados bancários de seu patrono para expedição de mandado de pagamento. Ao AJ para ciência.

5) ID 13135- Venha os dados bancários do credor.

6) ID 13229- A credora indica conta corrente de sua patrona. À AJ para ciência.

7) ID 13208, 13210; 13212; 13215; 13218; - Os credores MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE, ANA LÚCIA FERREIRA RIVEIRO, LUIZ GONZAGA VIEIRA, PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, LUCÍLIA ARÊAS GONÇALVES PINTO, informam seus dados bancários. À AJ para ciência.

8) ID 13233- CARLOS COSTA PEREIRA DA COSTA MARTIGNON, ex-sócio da falida, que, ante alteração de seu sobrenome, em virtude de casamento, requer autorização judicial para emissão de passaporte, comunicando que as restrições no presente processo não impedem a renovação de seu passaporte.

No ID 13245, não houve oposição do MP.

OFICIE-SE à Polícia Federal informando que não há óbice deste juízo para a renovação do passaporte.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial